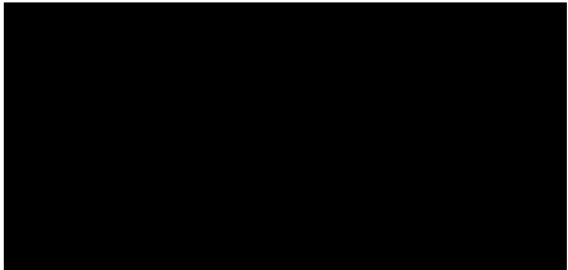
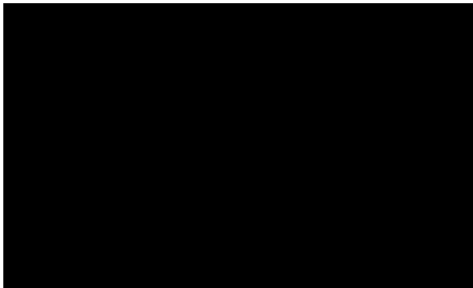
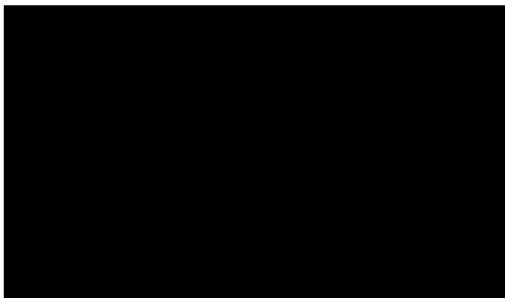
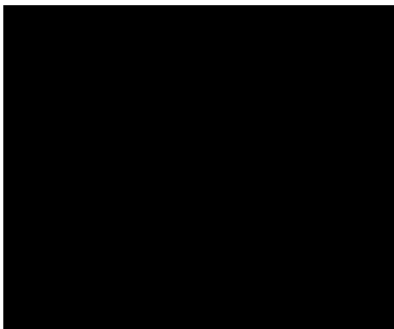


	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

CONTRATO Nº AE/209/2024

MEDICAMENTOS EXCLUSIVOS

ASSINATURAS

Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE.	ROCHE FARMACÊUTICA QUÍMICA, LDA
	
	
Lisboa ,9 de janeiro de dois mil e vinte e quatro.	

	CLAUSULADO CONTRATUAL		
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras		

Entre:

Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE., pessoa coletiva n.º 506361616, sito na Rua Professor Lima Basto – 1099-023 Lisboa, representado pela Dra. Eva Falcão, Presidente do Conselho de Administração e Dra. Sofia Mariz, Vogal Executiva, membros do Conselho de Administração com poderes para o ato face ao disposto no Art.º 12º do anexo II ao D.L. 52/2022 de 4 agosto, Primeiro Outorgante.

E

ROCHE FARMACÊUTICA QUÍMICA, LDA., pessoa coletiva nº 500 233 810, cuja sede sita na Estrada Nacional, 249 – 1, 2720-413 Amadora, com o Capital Social de 1.090.000,00 Euros (Um milhão e novecentos mil euros) aqui representada por [REDACTED], titular do cartão de cidadão N.º [REDACTED] e [REDACTED] titular do cartão de cidadão N.º [REDACTED] como entidade adjudicatária.

Considerando:

- A decisão de adjudicação, proferida pela Presidente do Conselho de Administração do IPOLFG, E.P.E., relativo ao procedimento **AE/209/2024** em 5 de janeiro de 2024;
- O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato proferido pela Presidente do Conselho de Administração do IPOLFG, E.P.E. em 5 de janeiro de 2024;
- A despesa inerente ao contrato para o ano de **2024**, no valor de **1.072.035,36€ (Um milhão setenta e dois mil trinta e cinco euros e trinta e seis cêntimos)**, a que acresce o IVA será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no orçamento de 2024 com a classificação económica 3126111, com o cabimento número **2092024** e compromisso número **133**.
- A caução prestada pelo Segundo Outorgante REFª DGA240003., emitido por DEUTSCHE BANK AG. à ordem do IPOLFG, no valor de **€ 53.601,77€ (Cinquenta e três mil seiscientos e um euros e setenta e sete cêntimos)**, correspondente a 5% do valor contratual, a favor do Primeiro Outorgante;
- Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

	CLAUSULADO CONTRATUAL		
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras		

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, tem por objeto o Fornecimento de **MEDICAMENTOS EXCLUSIVOS** ao Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E.P.E., nos termos e condições melhor identificadas no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e no Anexo I, os quais dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de faturação e pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de **1.072.035,36€ (Um milhão setenta e dois mil trinta e cinco euros e trinta e seis cêntimos)**, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPOLFG, nomeadamente as despesas de formação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, portes, armazenamento e manutenção dos meios materiais e equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
5. Em caso de discordância por parte do IPOLFG quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos da sua discordância ao adjudicatário que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo IPOLFG.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo fornecedor.
7. De acordo com o artigo 300º do CCP, não há lugar a revisão de preços, mantendo-se o preço contratual adjudicado inalterado durante toda a vigência do contrato.
8. O fornecedor é obrigado a emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a partir da entrada em vigor da regulamentação prevista no n.º 5 da mesma disposição.

	CLAUSULADO CONTRATUAL		
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras		

9. Sem prejuízo do que venha a ser definido no Diploma de Execução Orçamental, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do IPOLFG, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Vigência

O presente contrato iniciará os seus efeitos a partir da data do Visto do Tribunal de Contas, até 31.12.2024 ou até ao esgotamento das quantidades e valores adjudicados, consoante o que ocorrer primeiro, sendo que o mesmo cessa a 31.12.2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do artigo 290-A do CCP, o gestor do presente Contrato será a [REDACTED]

Cláusula 5.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPOLFG pode exigir ao fornecedor o pagamento de penas pecuniárias.
2. Em caso de rutura de stocks ou de anomalias técnicas que prejudiquem a entrega dos bens, o adjudicatário é obrigado a adquirir a terceiros os bens em falta, ficando a diferença de preços dos mesmos, quando superior, a seu cargo.
3. Em caso de manifesta necessidade o IPOLFG, poderá adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preços, se existir, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. Por cada dia de atraso na resolução de problemas técnicos ou rutura de stocks o adjudicatário pagará uma multa igual a cinco vezes o preço dos bens em atraso.
5. Os pagamentos das penalizações expressas nos números anteriores serão satisfeitos por desconto em faturas não liquidadas.
6. A aplicação de penas pecuniárias não obsta a que o IPOLFG possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
7. Na determinação do valor da indemnização, o IPOLFG terá em conta, a gravidade do incumprimento, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

ANEXO I

Código	Designação do artigo	Qtd.	Preço unitário
1170410910	ENTRECTINIB 200 MG CP	630	51,072€
1170309920	POLATUZUMAB VEDOTINA 30MG INJ	500	2.079,72€